



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Fixa o valor do vencimento base da carreira do magistério público municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Secretaria Municipal da Educação e Esporte, integrantes do cargo de Professor, o vencimento base correspondente ao piso salarial nacional, a ser aplicado na letra inicial da carreira, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº16, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art.2º Os valores dos vencimentos retroativos ao mês de janeiro serão pagos em três parcelas nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 06 de outubro de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 19, de 06 de outubro de 2023)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Apresento para conhecimento dos Nobres Vereadores para posterior deliberação pelo Douto Plenário, o Projeto de Lei Complementar nº 19, de 05 de outubro de 2023, que *“Fixa o valor do vencimento base da carreira do magistério público municipal, e dá outras providências”*.

A Constituição da República disciplina:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; [...]

Ademais os arts. 5º e 6º, da Lei Federal nº 11.738/2008, dispõem:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Desde então o piso salarial profissional nacional do magistério vem sendo reajustado, sendo a lei federal n. 11.738/2008 utilizada como fundamento para a verificação do valor. Como dito, a própria lei determina que a partir do ano de 2009, a partir do mês de janeiro, o deve ser atualizado anualmente.

O parágrafo único do art. 5º, da referida lei, determina a forma de atualização do piso salarial profissional nacional do magistério, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal n. 11.494, de 20/09/2007.

Nesse sentido o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dos anos anteriores, o valor para 2023 fica projetado para R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), o que significa um crescimento de 14,95% frente ao valor de 2022, conforme informa a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 17/01/2023, Edição 12, Seção 1, Página 14, que por sua vez homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB.

Levando-se em conta que os Profissionais do Magistério Público Municipal foram agraciados com a revisão geral anual nos termos da Lei Municipal Nº 1.078, de 15 de agosto de 2023, atualmente o Piso da categoria encontra-se em R\$ 3.884,09 (três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

Definido isto é que se apresenta o Projeto de Lei Complementar para que se efetive o direito ao Piso Salarial aos Professores, razão pela qual solicitamos a aprovação do texto por Vossas Excelências.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal